



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 21 OUTUBRO DE 2013.

*Autoriza firmar contrato administrativo para
Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel do
município.*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de concessão de uso gratuito de bem imóvel do município, constituindo-se do Matadouro Municipal, com área construída de 372 m² e gleba de terreno com 04 ha (quatro hectares), localizado na rodovia PMC 020, Km 01, prolongamento da rua Israel Azambuja, com equipamentos e materiais constantes da relação, parte integrante desta Lei, assim como currais existentes no local, ao Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado, CNPJ nº 11.470.728/0001-01, com sede a Av Amintas Luiz Dutra, nº 335 nesta cidade.

Art. 2.º O prazo de concessão será de dez (10) anos, prorrogáveis por igual período se atendido o interesse de ambas as partes, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3.º Todas as obrigações sociais e de proteção do trabalhador, bem como encargos previdenciários, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4.º Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica incorporada ao patrimônio municipal, não cabendo quaisquer indenizações ou retenções.

Art. 5.º Deverá, a concessionária realizar o abate de, no mínimo, 200 (duzentos) ovinos ao mês, não sendo vedado o abate de bovinos e outros animais.

Parágrafo único. O Núcleo deverá realizar os abatimentos para os estabelecimentos comerciais de carne, devidamente lotados neste município, mediante o pagamento do serviço de sangria, cujo valor será fixado com base ao preço de mercado de couros e miúdos referentes ao abate de bovinos e o valor de R\$ 10,00 (dez reais), para o abate de ovinos, sendo este último corrigido anualmente pelo INPC/IBGE.

Art. 6.º Compete à concessionária a obtenção de licenciamentos juntos aos órgãos competentes nas áreas ambientais, sanitárias e outras exigidas em Lei, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão de tais procedimentos e início imediato do cumprimento ao disposto no art. 6º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

§ 1.º A concessionária será responsável pela manutenção do tratamento dos resíduos e afluentes, de acordo com as normas estabelecidas e manter atualizadas as licenças de operação expedida pelo órgão competente.

2.º Compete ao município a disponibilização de máquinas necessárias para realização dos procedimentos de limpeza e manutenção da área industrial.

Art. 7.º A concessionária deverá encaminhar, semestralmente, relatório substanciado do atendimento ao contido na presente Lei.

Art. 8.º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação com trinta (30) dias de antecedência, unilateralmente, por interesse de uma das partes, ou por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Art. 9.º A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais decorrentes desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, devendo a concessionária facultar a qualquer momento o livre acesso do representante da concedente às instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes a concessão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 21 OUTUBRO DE 2013.

*Autoriza firmar contrato administrativo para
Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel do
município.*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A empresa KLBGO ora detentora dos direitos de exploração do matadouro municipal, por problemas particulares, não tem conseguido manter o referido local em funcionamento, o que tem causado inúmeros transtornos, em especial ao comércio de carnes e derivados do município.

A Administração municipal realizou uma série de reuniões com o representante da mencionada empresa na busca de uma solução, e do pleno funcionamento do local, não obtendo êxito parcialmente. A empresa KLBGO propôs a desistência do convênio, permitindo desta forma, que se possa dar nova destinação, vislumbrando-se o rápido funcionamento do matadouro municipal.

O Núcleo a que este Projeto de Lei propõe a concessão, assume as responsabilidades descritas, permitindo vislumbrar a possibilidade de adequação do sistema de operações do local, obtendo o licenciamento junto ao SISPOA, o que, em uma última análise, permitirá ampliar o comércio dos animais abatidos neste município.

Ressalte-se ainda, que o representante da empresa KLBGO manifestou-se favorável ao presente, evidenciando que sua empresa não tem mais interesse em dar continuidade a concessão que ora é detentora, abrindo desta forma, que proponha ao Legislativo Municipal, um novo termo que haverá de dar a destinação ao local e influir de forma ampla no comércio local.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à essa Egrégia Casa Legislativa a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal